A C Ó R D Ã O

TC-007859.989.24-6.

Contratante: Fundação Santo André

Contratada: Schimidt Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Responsáveis: Rodrigo Cutri (Presidente) e Simone Dantas da Rocha Oliveira (Coordenadora Municipal).

Em julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL. FALHAS RELATIVAS À DATA DE PERÍODOS DE EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. RELEVADAS. CONHECIDO COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **conhecer** do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 50/2023, firmado entre a Fundação Santo André e a empresa Schimidt Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., com recomendações quanto aos pontos observados no corpo do voto, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-38